ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 RS001446/2022

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 02/06/2022

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR025418/2022

 NÚMERO DO PROCESSO:
 10264.103980/2022-78

DATA DO PROTOCOLO: 01/06/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO TRABALHADORESNOCOM.HOTELEIROSI GRAMADO , CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu ;

Ε

TORO GASTRONOMIA LTDA., CNPJ n. 25.024.869/0001-05, neste ato representado(a) por seu;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 13 de maio de 2022 a 12 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação, bebida e outros produtos comercializados pela mesma, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERCENTUAL DE RETENÇÃO DO VALOR ARRECADADO A TITULO DE T. DE SERVIÇO

A empresa acordante reterá, mensalmente, o percentual previsto no artigo 457, §6º, I e II, ou seja, reterá o percentual de 33% (trinta e três por cento) do valor faturado a título de taxa de serviço, ou, caso seja enquadrada no regime de tributação federal diferenciado (SIMPLES nacional) reterá o percentual de 20% (vinte por cento), para cobertura de despesas de encargos sociais e tributáveis incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente, conforme previsão da Lei nº 13.419/2017. O saldo restante 67% (sessenta e sete por cento) ou 80% (oitenta por cento), será distribuído na proporção definida por funções exercidas, de acordo com o sistema de pontos constante nos quadros a seguir:

Função	Pontos de Participação
Gerente Geral	9
Gerente Operacional	8
Chef de Cozinha	8
Gerente de Restaurante	8
Gerente de AeB	7
SubChef de Cozinha	7
Gerente Adm. e Financeiro	7
Líder de Salão	7
Chefe de Bar	7
Subgerente	7
Maitre	7
Líder de Cozinha	7
Garçom I	6
Cozinheiro I	6
Barman I	6
Garçom II	5
Cozinheiro II	5
Assistente Administrativo I	5
Barman II	5
Assistente de Marketing	4
Garçom III	4
Cozinheiro III	4
Hostess I	4
Assistente Administrartivo II	4
Barback I	4
Hostess II	3
Barback II	3
Caixa I	3 3
Auxiliar de Cozinha I	
Cumin	2
Auxiliar de Cozinha II	2
Auxiliar Administrativo I	2
Auxiliar de Limpeza I	2 2
Estoquista	2
Caixa II	2
Auxiliar de Limpeza II	1
Auxiliar Administrativo II	1
Manobrista	1

Parágrafo primeiro: Os números de pontos previstos no quadro de classificação acima são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 e/ou 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

Parágrafo segundo: O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos clientes usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

Parágrafo terceiro: Fica facultado a empresa o direito de, em casos especiais e se assim entender conveniente, estabelecer percentual inferior aos dez (10%).

Parágrafo quarto: Ainda, fica ajustado que, as funções descritas no quadro acima, poderão ter incrementos de pontos provenientes da filial ou filiais, desde que o funcionário preste serviços na unidade, concomitante a sua unidade empregadora.

Parágrafo Quinto: Tendo em vista existirem funções/cargos com evolução no quadro de pontos e aumento das respectivas remunerações, fica estabelecido que para a promoção entre funções, haverá um critério objetivo de 3 avalições por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPORCIONALIDADE DA FREQUÊNCIA MENSAL

A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal, salvo nos casos de faltas justificadas, através de atestado médico, previstos no Art. 473, da CLT, de acordo com os parágrafos abaixo, sendo que perderá o direito aos pontos do mês o empregado que neste faltar ao serviço:

a) 01 (um) dia perderá o direito a 33,33% dos pontos do mês, sem justificativa;

- b) 02 (dois) dia perderá o direito a 66,66% dos pontos do mês, sem justificativa;
- c) 03 (três) ou mais dias, consecutivos ou não, perderá 100% (cem por cento) dos pontos do mês, sem nenhuma justificativa.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado necessite ficar afastado da empresa, por motivo de saúde, deverá entrar em contato com o RH da empregadora ou seu representante legal, até o segundo dia do afastamento, informando quantos dias deverá ficar ausente e se possível já encaminhar o atestado ou quando do seu retorno.

Parágrafo Segundo: Por iniciativa dos funcionários, foi solicitada a inclusão da presente disposição nesta cláusula terceira, que mesmo após alertados pelo Sindicato dos trabalhadores sobre sua repercussão e efeitos, ainda assim, os funcionários desejavam a sua inclusão neste acordo, ficando ajustado que, o funcionário também perderá o direito aos pontos do mês o empregado que receber durante o mês:

- **a)** 01 (uma) advertência por escrito, dentro do mês, perderá o direito a 11% (onze por cento) dos pontos do mês:
- **b)** 02 (duas) advertências por escrito, dentro do mês, consecutivas ou não, perderá o direito a 22% (vinte e dois por cento) dos pontos do mês;
- c) 03 (três) advertências por escrito, dentro do mês, consecutivas ou não, perderá 33% (trinta e três) dos pontos do mês.
- d) 01 (uma) suspensão por escrito, dentro do mês, perderá 100% (cem por cento) dos pontos do mês;

Parágrafo Terceiro: O empregado que faltar ao trabalho, de forma justificada, terá participação integral no rateio dos valores arrecadados a título de taxa de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - MENORES APREND., ESTAG. E PRESTAD. DE SERVIÇO, CONT. EXP. E CONT. P. DET

Não farão parte do rateio, consequentemente, não terão direito a receber pontos, os menores aprendizes contratados pela empresa e estagiários. Nos casos de contrato de experiência, os empregados receberam 100% (cem por cento) dos pontos, proporcionalmente aos dias trabalhados.

Parágrafo Primeiro: Os funcionários que forem contratados por tempo determinado, excetuando o acima previsto participarão do rateio da taxa de serviço, tendo direito a somente 100% (cem por cento) dos pontos relativos à área de atuação, levando em consideração carga horária e tempo de prestação, para suprir

demandas de natureza transitória, que justifica a temporalidade, maior demanda, em especial em picos sazonais, assim entendidos os períodos de alta temporada, feriados e outros, nos termos do Art. 443, § 1º da CLT.
CLÁUSULA SÉTIMA - GORJETAS ESPONTÂNEAS
Por conta da cobrança da taxa de serviço, onde a empresa compromete-se em estimular de todas as formas o efetivo pagamento pelo cliente usuário dos serviços e produtos oferecidos, ficando vedada a cobrança de gorjetas, sob pena de ser considera falta grave. Eventuais gorjetas espontâneas pagas diretamente pelos clientes aos empregados, somente em espécie, ou seja, ficam com o mesmo, não sendo obrigatória a divisão entre aos demais colaboradores, não tendo a empresa qualquer gerencia sobre tais valores eventualmente percebidos.
CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS
A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o dia 5º dia do mês subsequente da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será entre os dias 26 e 25 do mês anterior ao do pagamento. Fica ressalvada a hipótese que tal dia recaia em sábado, domingo ou feriado, ocasião em que o pagamento dos salários poderá se dar até o primeiro dia útil subsequente com expediente bancário
CLÁUSULA NONA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS
Os empregados em gozo de férias receberão, por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias, serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de pontinhos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LICENÇA MATERNIDADE E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

As empregadas que estiverem em licença maternidade não terão participação da distribuição de pontos. Em caso de acidente do trabalho, doença profissional ou doença simples, que enseje a implantação de benefício previdenciário, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante o período que é encargo do empregador pagar o salário, tendo em vista o benefício implantado, cabe ao órgão previdenciário o pagamento dos salários enquanto perdurar o benefício, sendo que desde aquela data até a alta previdenciária, não terá mais direito a percepção do rateio da taxa de serviço, haja vista o benefício ser calculado com média remuneratória composta pela inclusão da taxa de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO SALARIAL

A remuneração ora ajustada passa a integrar **remuneração salarial** dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457, da CLT, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, quando indenizado ou descontado, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado, na forma prevista pela Súmula 354 do TST.

Parágrafo único: Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado. Para pagamento da proporcionalidade prevista na Lei nº 12.506/2011, para pagamento será considerada a média dos pontos dos últimos 12 meses de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MAJORAÇÃO TRIBUTÁRIA

Sempre que, na vigência do presente acordo, houver majoração tributária, deverá ser convocada Assembleia Extraordinária para revisão dos percentuais neste estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O prazo da vigência do presente acordo será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do dia 13 de maio de 2022, na forma do artigo 614, § 1º, da CLT, podendo tão logo expirado, ser prorrogado ou alterado parcialmente ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com expressa concordância da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANOTAÇÃO NA CTPS

Os em	pregados	desde já	autorizam	a empresa	acordante a	, se for	o caso,	anotar	na CTPS	o recebi	mento
desta p	oarcela.										

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES

Ao final da assembleia foram indicado	s pelos empregados	, através de eleição entre	os mesmos, três
representantes:			

- a) Amanda Mattos Farias CPF 031.379.120-16
- b) Marcelo Teixeira CPF 952.094.410-91
- c) Alan Jeison da Silva CPF 029.638.970-65

Parágrafo primeiro: Os membros acima terão a obrigação de zelarem pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

Parágrafo segundo: Caso haja substituição, os candidatos a representantes deverão ser empregados da empresa com pelo menos doze meses de contrato de trabalho ininterrupto, e que não estejam gozando de qualquer benefício previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROTOCOLO E REQUERIMENTO DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo Coletivo de Trabalho na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO USO DE TELEFONES CELULARES, TABLETS E OUTROS DISPOSITIVOS MÓVEIS

Fica desde já estabelecido e acordado entre as partes a proibição do uso de telefones celulares, tablets e outros dispositivos móveis, durante o horário de serviço de cada colaborador, salvo os exigidos pela empresa e nos casos de emergência, onde poderá ser utilizado nos horários de intervalo ou mediante autorização do seu supervisor por escrito.

Parágrafo único: O colaborador que desobedecer as regras e for pego utilizando o telefone em horários de serviço, poderá ser advertido e suspenso pelo não cumprimento do aqui acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALIMENTAÇÃO

A alimentação fornecida pela empresa a seus empregados será subsidiada correspondente ao valor simbólico de R\$ 3,00 (três reais) por refeição pelo funcionário, não correspondendo tal alimentação a salário ou remuneração do empregado para quaisquer efeitos, tampouco constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configurando como rendimento tributável do empregado. Tal valor será descontado em recibo de salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXILIO TRANSPORTE, AUXÍLIO COMBUSTÍVEL E AJUDA DE CUSTO

A empresa poderá fornecer mensalmente um valor a título de auxílio transporte, deslocamento, auxílio combustível ou ajuda de custo, de natureza indenizatória, ainda que concedido em dinheiro ou através de crédito em cartão. Os valores concedidos a este título não irão repercutir seus reflexos nas demais parcelas pagas ao funcionário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SIGILO DE INFORMAÇÕES

Fica ajustado, que os empregados comprometem-se a não transmitir, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, na vigência de seu contrato de trabalho ou posteriormente a ele, quaisquer informações, conhecimentos técnicos, *know how*, administrativos ou comerciais, segredo industrial ou formulas, relativos à organização interna da empresa, clientela, serviços realizados e tudo o mais relacionado com elementos de caráter confidencial do empresa, que por qualquer forma venha a adquirir em razão dos serviços que prestar, sob pena de constituir justa causa para rescisão do contrato de trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DOMINGOS

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica considera-se domingos como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens como para mulheres.

Parágrafo único: A presente cláusula é realizada mediante concordância dos funcionários em assembleia geral, com assistência do sindicato representativo de sua categoria, disposição esta que se ajusta a folga mensal dominical, em detrimento da periodicidade estabelecida na Lei n. 10.101/00 (com redação dada pela Lei n. 11.603/07), em contrapartida a diversos outros direitos criados por convenção coletiva de trabalho, tal como adicional de 100% para horas extras superior a 2ª diária, abono de qualificação profissional, auxilio creche, funeral.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAS EM ATIVIDADE INSALUBRE

Fica autorizada a prorrogação de jornada para empregados que laborem expostos a condições insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, conforme exposto no artigo 611-A, XIII da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA

Declaram os EMPREGADOS ter ciência que nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa ora acordante, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo e áudio por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos, policiais e judiciais.

Parágrafo primeiro: Declaram os Empregados ter ciência que as filmagens permanecem armazenadas pelo período de até 10 (dez) dias, e que após este período as mesmas são apagadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE IMAGENS

Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter a suas imagens divulgada em publicidade, que envolva o seu setor de trabalho, sem que de tal decorram quanto aos adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial do estabelecimento da empresa, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração ou indenização.

RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS Presidente SINDICATO TRABALHADORESNOCOM.HOTELEIROSI GRAMADO

GUSTAVO WIESEL COFFERI Sócio TORO GASTRONOMIA LTDA.

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.